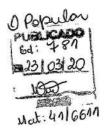


DECRETO Nº. 3.787, DE 22 DE MARÇO DE 2020.



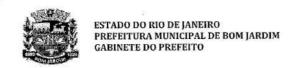
Dispõe sobre as alterações nos artigos 1º e 9º do Decreto nº 3.786 de 21 de março de 2020, que estabelece e atualiza as novas medidas a serem implementadas no âmbito do Município de Bom Jardim/RJ com o objetivo de evitar o risco epidêmico e o surto no contágio provocado pelo Agente Viral COVID – 19 (Coronavírus) e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos incisos I, II e VII do art. 30 da Constituição Federal de 1988: bem como dos art. 10 incisos I e VII do art. 12; inc. II do art. 13; inc. I e alíneas a e b do inc. IV, do art. 207, todos da Lei Orgânica do Município de Bom Jardim, combinado com o inciso XV do art. 7º da LCM nº 133/2011;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde — OMS declarou como pandêmico o surto de contágio provocado pelo COVID-19 (Coronavírus), classificando-a ainda, no dia 30 de janeiro de 2020, como Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional;

Considerando o aumento significativo e comprovado de casos notificados em todo o mundo e o aumento exponencial de casos confirmados de infecção peio referido vírus no Brasil;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;



ú.

Considerando as diretrizes de atendimento integral, universal e igualitário no SUS, que compreendem as ações de proteção e recuperação de saúde individual e coletiva, conforme o artigo 289, inciso IV, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;

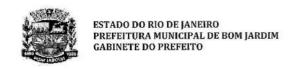
Considerando a edição do Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulgou o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional acordado na 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial de Saúde – OMS;

Considerando a edição da Portaria nº. 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentando o disposto no Decreto n º 7.616 de 17 de novembro de 2011, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional — ESPIN a Infecção Humana pelo novo coronavírus, ultimando o emprego urgente de medidas de prevenção controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública em articulação com os gestores estaduais, distrital e municipais do Sistema Único de Saúde SUS;

Considerando a publicação da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020. Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do "coronavírus" responsável pelo surto iniciado no ano de 2019;

Considerando a publicação da Portaria n ° 356 de 11 de março de 2020, que regulamenta e operacionalização do disposto na Lei n ° 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, estabelecendo as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando a edição do Decreto Estadual nº. 46.966 de 11 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de



saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID - 19), e dá outras providências;

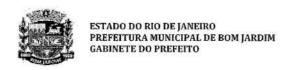
Considerando a publicação dos Decretos Estaduais nº 46.966, n º 46.970 ambos de 13 de março de 2020, nº 46.973 de 16 de março de 2020 e nº 46.980 de 19 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento da propagação decorrente do novo coronavírus (COVID-19), dentre outras providências no âmbito do Estado do Rio de Janeiro;

Considerando a Portaria nº. 454 de 20 de março de 2020, expedida pelo Ministério da Saúde, declarando em todo o território nacional o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID - 19);

Considerando o Decreto Municipal nº. 3.783 de 19 de março de 2020, que dispõe sobre os procedimentos preventivos e temporários a serem adotados pela Administração Pública para evitar o risco epidêmico e o surto no contágio provocado pelo agente viral COVID-19 (Coronavírus) no âmbito municipal, dentre outras providências;

Considerando o Decreto Municipal nº. 3.786 de 21 de março de 2020, que estabelece e atualiza novas medidas a serem implementadas no âmbito do Município de Bom Jardim/RJ com o objetivo de evitar o risco epidêmico e o surto no contágio provocado pelo agente viral COVID – 19 (Coronavírus) e dá outras providências.

Considerando, ainda, o dever do Poder Executivo Municipal de tomar medidas preventivas à saúde e ao bem-estar da população. na forma dos inc. I II e VII do art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988: bem como nos art 10; incs. I e VII do art. 12; inc. II do art. 13; inc. I e alíneas a e b do inc. IV, do art. 207, todos da Lei Orgânica do Município de Bom Jardim; e



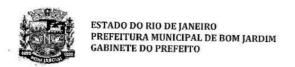
Considerando o estado excepcional de emergência de saúde pública decorrente do "coronavírus" (COVID 19)

DECRETA:

Art. 1º – Fica alterado o artigo 1º do Decreto nº 3786 de 20 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 1º A fim de evitar a a propagação do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Bom Jardim/RJ fica determinado, pelo período de 22/03/2020 a 30/03/2020, que poderá ser prorrogado caso haja necessidade, a suspensão das atividades dos seguintes estabelecimnetos:
- I Restaurantes, Bares, Lanchonetes, Sorveterias e estabelecimentos congêneres e similares.
- §1º As atividades próprias dos estabelecimentos poderão ser executas por meio das modalidades delivery e *drive thru*.
- §2º Os bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres e similares no interior de hotéis, pousadas e similares deverão funcionar apenas para os hóspedes.
- II Confecções, fábricas e estabelecimentos congêneres;

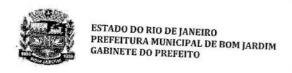
Parágrafo Único – A suspensão das atividades dos estabelecimentos elencados neste inciso não se aplicam aos destinados à fabricação de alimentos, dada a natureza de sua essencialidade. Deverá haver, entretanto, a adoção das medidas necessárias para manter a higienização e assepsia das áreas ocupadas pelos funicionários, realizando-se procedimentos de limpeza contínuos e regulares para minimizar os riscos de contaminação; orientando-se, ainda, que seja dispnibilizado álcool em gel, toalhas de papel e local apropriado para higieniação das mãos dos colaboradores; bem como que não haja aglomeração de pessoas dentro do espaço físico.



- III Salões de beleza, barbearias, estúdios de estética, massagem e estabelecimentos congêneres e similares;
- IV Lojas de roupas, artigos de armarinho, papelarias e demais estabelecimentos comercias destinados a venda de produtos e/ou materiais que não sejam considerados de caráter essencial;
- V Academia, centro de ginástica, clubes recreativos e estabelecimentos similares;
- V Centro comercial e estabelecimentos congêneres, com exceção de supermercados, farmácias e serviços de saúde;
- VII Estabelecimentos franqueados ao público, tais como síndicatos, associações comerciais, associações de empregados, associações em geral, comissões e similares."
- Art. 2º O artigo 9º passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 9° O descumprimento das disposições do presente Decreto implicará na adotação das medidas administrativas cabíveis, a fim de assegurar a segurança da população, evitando-se a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos e ruas da cidade, podendo, ainda, haver a cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento, respeitados os princípios constitucionais e as legislações vigentes."
- **Art. 3º -** Sugere-se que as lojas destinadas à venda de ração, remédios e similres para animais funcionem, preferencialmente através de delivery e *drive thru.*

Parágrafo Único - Orienta-se ainda que sejam adotadas e intensificadas as medidas necessárias para manter a higienização e assepsia das dependências do estabelecimento, realizando-se procedimentos de limpeza contínuos e

bcs.exe



regulares para minimizar os riscos de contaminação; bem como que não haja aglomeração de pessoas dentro do espaço físico.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário, podendo ser prorrogado, caso haja necessidade.

Prefeitura Municipal de Bom Jardim, 22 de março de 2020.

Antônio Claret Gonçalves Figueira Prefeito Municipal